



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI MUNICIPAL Nº.1.655, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

“Institui processo democrático de escolha de Diretores das Escolas Municipais de Santana da Vargem, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, meta 18 do Plano Municipal de Santana da Vargem/MG e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DEMOCRÁTICO

Art.1º. Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores das Escolas das escolas municipais do município de Santana da Vargem, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 18 do Plano Municipal de Educação de Santana da Vargem/MG.

Art.2º. A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 18 do Plano Municipal de Educação de Santana da Vargem/MG, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos e contará, obrigatoriamente, com efetiva participação da comunidade escolar, através de voto direto e secreto.

Art.3º. Serão objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 100 (cem) alunos de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art.4º. Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA PARA DIRETORES DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.5º. Os critérios para escolha de diretor têm como referência clara os campos do conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art.6º. A seleção do profissional para provimento do cargo de diretor das escolas públicas municipais da sede do Município, considerando a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizado em duas etapas:

I- 1ª Etapa: Processo seletivo de prova escrita para avaliação de conhecimentos e habilidades necessárias à gestão escolar de caráter eliminatório a ser prestado pelo (a) candidato (a). Serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

considerados aprovados na primeira etapa os candidatos (a)s que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) na avaliação.

II- 2ª Etapa: Eleição Direta entre os membros da comunidade escolar de cada instituição de ensino.

§1º. As regras para realização do processo seletivo descrito no inciso, deste artigo serão definidas em edital.

§2º. Se não houver nenhum candidato concorrendo ao pleito, o processo seletivo deverá ser novamente realizado num prazo máximo de 15 (quinze) dias e assim sucessivamente, devendo o Chefe do poder Executivo Municipal nomear um profissional que atenda aos pré-requisitos para ocupar o cargo, até a conclusão do processo.

Art.7º. As etapas do processo deverão ser realizados na própria unidade escolar, no dia e horário estabelecidos em Edital.

Art.8º. Para participar do processo eleitoral, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação, deverá:

- I – ter no mínimo 02 (dois) anos de exercício na unidade escolar até a data da inscrição;
- II – ser habilitado em nível de Licenciatura Plena na área educacional;
- III- ser concursado.

Art.9º. Para participar do processo eleitoral, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação, deverá:

- I – ter no mínimo 02 (dois) anos de exercício ininterruptos na unidade escolar até a data de inscrição;
- II – ser, preferencialmente, habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, tendo cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do mesmo.

Art.10. É vedada a participação, no processo seletivo, o profissional que:

- I – responda a processo administrativo disciplinar;
- II – esteja sob licenças médicas contínuas.

Art.11. Haverá na unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção do candidato a direção, constituída em Assembleia Escolar da comunidade, convocada pelo dirigente da escola.

§1º. Devem compor a comissão membros efetivos e seus respectivos suplentes, dentre:

- I – 01 (um) Representante dos professores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

II – 01 (um) Representante dos pais;

III – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação

IV – 02 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. O representante e seus suplentes serão eleitos em Assembleia Escolar pelos respectivos segmentos.

§3º. A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§4º. O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo as normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria de Educação do Município.

§5º. Não poderá compor a comissão:

I – qualquer um dos candidatos, seu conjugue e/ou parente até segundo grau;

II – o servidor em exercício no cargo de diretor.

Art.12. A comissão terá, dentre outras, as atribuições de :

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;

II – divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III – analisar e julgar acompanhada da Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos;

IV – providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

V – credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VI – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VII – receber os pedidos de impugnação por escrito relativo ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;

VIII – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes da mesa receptora e escrutinadora;

IX – acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros, arquivando na escola;

X – divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar documentação a Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Parágrafo único. A eleição poderá ser eletrônica.

Art.13. A Assembleia a que se refere o art. anterior, em seu inciso IV, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade.

Art.14. Na Assembleia Geral, deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art.15. É vedado ao candidato e a comunidade:

I – exposição de faixas e cartazes dentro e fora da escola;

II – distribuição de panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – realização de festas na escola que não estejam previstas em seu calendário;

IV – aparecer nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, sem prévia autorização da comissão eleitoral;

V – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

VI – utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes as empregadas por órgãos do governo.

Parágrafo único. Estará afastado do processo, a vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida a comissão, o candidato que praticar os atos do art. 15 desta Lei.

Art.16. Podem votar:

I – profissionais da educação em exercício na escola;

II – pai, mãe ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

§1º. O profissional da educação ou servidor com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§2º. O profissional da educação ou servidor que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

Art.17. No ato da votação, o votante deverá apresentar a mesa receptora um documento que comprova sua legitimidade.

Art.18. Não é permitido votar por procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art.19. O eleitor com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art.20. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art.21. Poderão permanecer no recinto destinado a mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art.22. Nenhuma autoridade estranha a mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

Art.23. Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão entre os eleitores e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus conjugues e parentes até o segundo grau.

Art.24. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art.25. O voto será efetivado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.

Art.26. O secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art.27. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art.28. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente a contagem dos votos, no mesmo local da votação.

§1º. Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art.29. Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada.

Art.30. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art.31. Serão nulos os votos:

- I – registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;
- II – que indiquem mais de um candidato;
- III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- IV – dados a candidato que não estejam aptos a participar do processo.

Art.32. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da Mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I – verificar toda documentação;
- II – decidir sobre eventuais irregularidades;
- III – divulgar o resultado final da votação no diário oficial do Município, quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e disponibilização no site oficial.

Art.33. Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

§1º. Na ocorrência de empate no primeiro lugar, será considerado eleito o candidato que possuir maior titulação; persistindo o empate, o que possuir mais tempo de serviço na unidade escolar. Se ainda persistir o empate, será classificado o mais idoso.

§2. Em caso de candidato único, será eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Art.34. No momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art.35. O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar a comunidade, em Assembleia Escolar, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Parágrafo único. A transmissão do cargo deverá ocorrer em Assembleia Escolar da comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36. A Secretaria Municipal de Educação organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.

Art.37. A Secretaria Municipal de Educação convocará por Edital, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a eleição para as direções das unidades escolares.

Art.38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem/MG, 14 de setembro de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL